Ata da 58ª (quinquagésima oitava) Reunião da 19ª (décima nona) Legislatura, do 1º (primeiro) período, da Câmara Municipal de Formiga, Estado de Minas Gerais – Sessão Ordinária.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e doze minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Formiga, deu-se por iniciada a Sessão Ordinária, sob a presidência do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes. Após a oração de praxe, foi feita a chamada dos Vereadores, sendo registrada a presença dos Edis: Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes e Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva. Em seguida, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior. Na sequência, foi feita a chamada do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás. Ato contínuo, a ata lida foi aprovada por todos os edis presentes. Logo após, suscitando “*Questão de Ordem*”, a Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga ressaltou que na pauta daquela sessão, constava a “entrada” para tramitação do Projeto de Lei nº 289/2022, de autoria do Poder Executivo, autorizando a alienação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, caracterizado como sendo uma gleba com área de 23,11,80ha (hectares), localizada no lugar denominado Fazenda Vista Alegre. A edil assinalou que conforme constava lavrado na ata da reunião ordinária anterior, fora rejeitado por esta Casa Legislativa, proposição cuja matéria era a mesma do Projeto de Lei nº 289/2022, sendo a única mudança a destinação dos valores arrecadados com a possível alienação desse bem imóvel, anteriormente voltado à reforma de postos de saúde e, dessa vez, à manutenção e pavimentação de ruas. Assim a Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga argumentou que, no seu entendimento, o Projeto de Lei nº 289/2022 não poderia tramitar nesta Casa Legislativa, uma vez que confrontaria ao disposto no artigo 185, §3º do Regimento Interno, cujos dispositivos em sintonia com as Constituições da República e Mineira, tratam do Princípio da Irrepetibilidade. Explicou ainda que, para lograr êxito na reapresentação de matéria já rejeitada, ao Prefeito restariam duas alternativas: articular junto ao Poder Legislativo visando a assinatura da maioria de seus membros ou mediante subscrição de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município. Dessa forma, a Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga ressaltou que entendia pela inconstitucionalidade/ilegalidade do Projeto de Lei nº 289/2022 e solicitou ao Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes que verificasse junto aos demais pares e Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, sobre a retirada da proposição e sua devolução ao Chefe do Executivo, visto que aceitá-la restaria por configurar um perigoso precedente, ao burlar as normas regimentais. Aparteando a fala da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, manifestou-se o Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa e na oportunidade, assinalou que o Projeto de Lei nº 289/2022, não poderia ser recebido pelo Presidente desta Casa Legislativa, tendo em vista o disposto no artigo 174, incisos II e IV do Regimento Interno, ressaltando que este teria o mesmo objeto do Projeto de Lei nº 257/2022, rejeitado na Reunião Ordinária de quatorze de março de dois mil e vinte e dois. O edil pontou ainda que a matéria constante do Projeto de Lei nº 289/2022 restava prejudicada nos termos do artigo 230 do Regimento Interno. O Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa também explicou que conforme dispositivo do Regimento Interno, este de reprodução constitucional, a matéria constante do Projeto de Lei nº 289/2022, somente poderia ser apresentada no ano de 2023. Assim o Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa conclui seu discurso, também solicitando a retirada do expediente do Projeto de Lei nº 289/2022 e a deliberação de seu arquivamento pelo plenário. A seguir, pronunciou-se o Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha. O edil, também manifestando-se sobre o Projeto de Lei nº 289/2022, questionou sobre os motivos pelos quais o Poder Executivo desejava em desfazer-se de um bem do patrimônio público; ressaltou ainda não compreender os “atropelos” que o Executivo buscava provocar no Legislativo e, assim, confundir os formiguenses. O Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha relembrou que em período passado, foi votada nesta Casa Legislativa, proposição com o objetivo de recapear a Avenida Vereador José Higino Filho; após outros apontamentos, o edil salientou que a Autoridade deveria ser séria, ter retidão de caráter e moralidade e aludiu ainda questões relativas ao valor do imóvel localizado na Fazenda Vista Alegre. O Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha declarou-se ainda estarrecido com todo esse jogo político sujo e arqueroso, colocando-se às comunidades da Vargem Grande, Água Vermelha, Alvorada, e, assim, explorando as pessoas que necessitam do posto de saúde, que era preciso vender a fazenda para reformá-los. O Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha afirmou que há dinheiro para reformar os postos e que naquela sessão ordinária estava dando entrada mais uma proposição visando o recapeamento da Avenida Vereador José Higino Filho, além do Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação do imóvel situado na Fazenda Vista Alegre, cujos valores apurados também seriam destinados a asfaltar essa mesma avenida. O Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha cumprimentou aos demais vereadores, juntamente à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que desde a sexta-feira passada estudaram a situação, reforçando que não se poderia “brincar” com a lei e com o povo de Formiga; citou que há regramentos do Direito Pátrio como o Código Eleitoral e Cartilha sobre Imunidade Parlamentar e que a situação era muita séria. Ao final, concluindo seu pronunciamento, o Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha solicitou ao Presidente o arquivamento do Projeto de Lei nº 289/2022. Prosseguindo, fez uso da palavra o Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho. O edil mencionou que nas oportunidades em que exerceu os cargos de Prefeito e Vereador do Município de Formiga, nunca se deparou com situação semelhante àquela que ocorria em face do Projeto de Lei nº 289/2022. O edil salientou que enquanto Prefeito de Formiga, não processou os membros desta Casa Legislativa quando aqueles votavam de maneira contrária às proposições encaminhadas pelo Poder Executivo; ressaltou ainda que questões como essas surgidas entre Executivo e Legislativo, devem ser resolvidas entre esses dois poderes, portanto, desnecessária encaminhá-las ao Representante do Ministério Público. Em continuidade, pronunciou-se o Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás; no ensejo, o edil salientou que o fato do projeto de lei ser novamente encaminhado era um desrespeito para com essa Casa Legislativa, uma vez que a rejeição da matéria ocorrera há uma semana, declarando-se assim favorável ao seu arquivamento. Disse ainda, que tal situação era uma tentativa de “jogar” a comunidade rural contra os vereadores que manifestaram-se pela rejeição da alienação do imóvel. O Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás também citou a proposição aprovada anteriormente, cujo objetivo era o recapeamento da Avenida Vereador José Higino Filho; mencionou ainda sobre projeto de quatorze de janeiro de dois mil e vinte, visando a reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando, contudo, que até o momento o imóvel não havia sido reformado, questionando assim a destinação do recurso financeiro. Finalizou, afirmando que o encaminhamento desse projeto configurava inobservância à Constituição da República. Logo após, fez uso da palavra o Vereador Flávio Santos do Couto – Flávio Couto. O edil relembrou que a rejeição do Projeto de Lei nº 257/2022 se deu com observância à todas normas regimentais, portanto, manifestou-se entristecido com o fato do Poder Executivo encaminhar a proposição novamente. O Vereador Flávio Santos do Couto – Flávio Couto ainda aludiu à recente entrevista do Chefe do Executivo a uma emissora de rádio local. Segundo o edil, o Prefeito Municipal, após supor a apresentação do projeto prevendo a alienação do bem dessa vez destinando os recursos apurados ao asfaltamento das ruas da comunidade rural de Albertos, questionou se determinado edil mais uma vez manifestaria voto contrário; ressaltou o Vereador Flávio Santos do Couto – Flávio Couto que embora não tenha mencionado o nome do edil, certamente o Chefe do Executivo referia-se à sua pessoa. Relembrou, contudo, que o Prefeito Eugênio Vilela em outra oportunidade assegurou, conforme registrado em ata, que asfaltaria as ruas daquela comunidade e que portanto, se tal obra/serviço não viesse a ocorrer, a responsabilidade não seria daquele edil. Ao final, registrou que esta Casa Legislativa, por seus edis, guardava observância ao disposto nas Constituições da República e Estado e, assim, manifestou-se favorável ao arquivamento do Projeto de Lei nº 289/2022. Avançado, pronunciou-se o Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins. O edil registrou que na reunião de quatorze de março de dois mil e vinte e dois, manifestou-se favorável ao projeto prevendo a alienação do bem público, ressaltando que para ele não houvera dúvida quanto ao valor da avaliação, tendo em vista a área do terreno. Entretanto, considerando os dispositivos regimentais, afirmou ser favorável ao arquivamento do Projeto de Lei nº 289/2022. A posteriori, também explanou sobre o tema em debate, o Vereador Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão salientando que comungava das palavras da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga e demais edis apontando pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 289/2022 e que enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não restava-lhe outro, senão, esse posicionamento. Continuando, manifestou-se o Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes. O edil salientou que na condução dos trabalhos desta Casa Legislativa, sempre preocupou-se para que o Regimento Interno fosse cumprido em sua totalidade, especialmente no que se refere à tramitação das proposições. Citando o artigo 174 do diploma regimental, o qual dispõe sobre o regramento para recebimento de proposição pelo Presidente da Mesa Diretora, salientou que não seria um Ditador nesta Casa Legislativa e sempre agiria buscando a participação dos demais edis, preservando ao máximo o regime jurídico do Estado Democrático de Direito. Mencionando acerca da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à apreciação da legalidade/constitucionalidade das proposições e ainda, ressaltando a necessidade de esgotar todos os meios disponíveis para subsidiar da melhor forma possível sua decisão, bem como ouvida a opinião dos demais edis, o Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes justificou o motivo da proposição não ter sido arquivada anteriormente. Ressaltou também que os projetos de lei não passavam antes pelo crivo da Presidência para decidir sobre a tramitação da matéria, pois entendia que tal ato seria ditatorial; disse ainda que tem buscado representar o Poder Legislativo e os vereadores da melhor maneira possível, mantendo-se sempre aberto ao diálogo. Novamente suscitando “Questão de Ordem”, a Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, ressaltou que havia um problema jurídico a ser solucionado primeiramente. A edil, referindo-se ao artigo 229 do Regimento Interno, apontou as hipóteses em que o projeto poderia ser retirado, uma vez tenha entrado para tramitação nesta Casa Legislativa. Disse ainda que, ante o disposto no artigo 229, vislumbrava que o correto seria a declaração da inconstitucionalidade/ilegalidade do Projeto de Lei nº 289/2022 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Após, também alegando “Questão de Ordem”, manifestou-se o Vereador Flávio Santos do Couto – Flávio Couto. O edil salientou que à vista dos discursos da maioria dos pares, todos demonstraram-se contrários ao Projeto de Lei nº 289/2022; registrou que no seu entendimento, o referido projeto ainda não havia entrado em tramitação à vista de que não fora efetuada ou mesmo suprimida a leitura do expediente do dia. Disse ainda que, acaso a proposição fosse distribuída às comissões permanentes, sugeriria que todas emitissem parecer contrário ao Projeto de Lei nº 289/2022, pois assim este seria arquivado sumariamente; desnecessária, portanto, a manifestação apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, embasada em Parecer Jurídico. Solicitando aparte, o Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa demonstrou concordância à fala anterior do Vereador Flávio Santos do Couto – Flávio Couto e tendo em vista que a discussão acerca do Projeto de Lei nº 289/2022 ocorria em momento anterior à da leitura do expediente do dia, assinalou que não poderia ser considerado que a proposição teria dado entrada para tramitação. Prosseguindo, e uma vez observado o pedido inicial registrado pela Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, bem como os pronunciamentos subsequentes dos demais edis, o Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, submeteu à apreciação dos vereadores o Arquivamento do Projeto de Lei nº 289/2022, sendo este aprovado por unanimidade do plenário, registrando-se, portanto 9 (nove) votos favoráveis ao arquivamento da matéria. Finda a votação, argumentando que essa questão regimental trazia interpretações diversas, a Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga solicitou o registro em ata de que, ainda fosse o Projeto de Lei nº 289/2022 encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição seria sumariamente arquivada à vista dos entendimentos outrora expostos, todos pela inconstitucionalidade da matéria, considerando o confronto ao disposto no artigo 185, §3º do Regimento Interno. Superada a discussão em torno do Projeto de Lei nº 289/2022, deu-se prosseguimento à sessão. Ato contínuo, o Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, manifestou-se solicitando “Questão de Ordem”. O edil salientou que abordaria assunto extremamente grave, acerca de indícios da ocorrência de crime ambiental na Fazenda Vista Alegre. O Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha solicitou então que, mediante a possível ocorrência de crime ambiental, fosse submetida à apreciação do plenário, a suspensão daquela reunião, para que os vereadores como legítimos representantes do povo, deslocassem-se até o local a fim de constatarem o descarte inadequado, que conforme o edil mencionou, seria um depósito de lixo tóxico e restos de materiais de construção. Salientou ainda que, ante o flagrante à possível ocorrência de crime ambiental, fossem tomadas as providências cabíveis. Posto isso, e considerando a gravidade do fato, o Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha solicitou a suspensão da reunião, que seria posteriormente retomada após a fiscalização efetuada pelos edis. Sobre a solicitação do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha manifestaram-se os seguintes edis: o Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa, demonstrando-se favorável à suspensão da reunião, salientou inclusive a necessidade do encaminhamento desta denúncia às Instâncias competentes; o Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, também favorável à suspensão da reunião, mencionou acerca de fiscalização anterior efetuada por ele e outros edis; por sua vez, a Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, afirmou que todo crime ambiental deve ser verificado conforme a urgência que o caso requer, sendo procedida de visita técnica por aqueles que, de fato possuem competência técnica para apontar a ocorrência ou não do delito, *in casu*, a Polícia Militar de Meio Ambiente, todavia, ressaltando que estava em andamento uma sessão ordinária com projetos em pauta a serem deliberados e que no seu entendimento, deveria ocorrer primeiramente a votação dessas matérias e após, o deslocamento dos edis ao local, acompanhados da Polícia Militar de Meio Ambiente; sob a mesma ótica, o Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho assegurou sua concordância à sugestão da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, procedendo-se assim primeiramente à votação dos projetos previstos na pauta daquela sessão, para posterior deslocamento dos edis ao local acompanhados da Polícia Militar de Meio Ambiente; sobre esse último ponto abordado pelo Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, o edil José Geraldo da Cunha – Cunha salientou que pretendia acionar a Polícia Militar de Meio Ambiente e relembrou que em outras oportunidades, reuniões desta Casa Legislativa foram interrompidas até mesmo para homenagens; por fim, o Vereador Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, manifestou concordância à suspensão da sessão, citando que a Lei Orgânica em seu artigo 29, inciso XIV, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões. Findas as manifestações, às dezesseis horas e dez minutos, o Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes submeteu à apreciação dos vereadores, a solicitação do edil José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, sobre a suspensão da 58ª Reunião Ordinária pelo prazo de uma hora para visita à Fazenda Vista Alegre, a fim de verificar eventual ocorrência de crime ambiental. Ainda, manifestou-se o Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins salientando que no seu entendimento a reunião deveria prosseguir, a considerar que já se teria ciência dessa denúncia mais cedo, uma vez que até mesmo haveria prévia reserva de veículos do Poder Legislativo, cabendo deslocar-se ao local apenas o vereador que recebeu a referida denúncia. O Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes esclareceu que a decisão de encaminhar-se ou não ao local de eventual ocorrência de crime ambiental, caberia à cada vereador. Assim, após o cômputo dos votos, o Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, anunciou que restou aprovada a suspensão da sessão ordinária por 6 (seis) votos favoráveis em contraponto à 3 (três) votos contrários, estes manifestados pelo Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins e Vereadoras Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga e Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva. Após decorrido o intervalo, e novamente com a presença de todos os vereadores em plenário, o Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes procedeu à retomada dos trabalhos daquela sessão. Assim, submeteu ao plenário a supressão da leitura das correspondências recebidas, sendo que após votação, não houve objeção por parte de nenhum edil presente, ressalvada a ausência do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás. Portanto, apesar de não efetuada a leitura destes, registre-se que, na pauta da presente sessão, constavam os seguintes documentos: Mensagens nº 026, 027, 028, 029, 030, 031/2022 e Ofício Gab. nº 0156/2022, enviados pelo Gabinete do Prefeito; Ofício nº 050/2022 enviado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; convite enviado pela Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; relatório mensal de atendimentos encaminhado pelo Serviço de Assistência Judiciária – SAJ; *release* encaminhado pela Associação Mão Amiga; correspondência encaminhada pela Agência da Cemig em Formiga/MG. O Presidente da Mesa Diretora salientou que por um equívoco, o Ofício Gab. nº 0168/2022 não constava relacionado na pauta daquela sessão e, dessa forma, solicitou fosse efetuada a correção daquele ocorrido, mencionando este documento dentre as correspondências recebidas para aquela reunião. Registre-se, ainda, que, embora também não efetuada a leitura dos mesmos, constavam na pauta e deram entrada para estudos e pareceres das Comissões os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 284/2022**, *de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga*, que institui a Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança, e a criação da Semana Municipal de Trânsito e dá outras providências;**Projeto de Lei nº 285/2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 286/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R$ 420.036,69 (quatrocentos e vinte mil, trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) e seus rendimentos, e segundo a Mensagem nº 027/2022, utilizando-se recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto na Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1°, I que serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, para continuidade da oferta de seus serviços à população formiguense; **Projeto de Lei nº 287/2022**,*de autoria do Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho,* que denomina Travessa Arnaldo de Arantes Faria, a atual rua “sem denominação”, localizada no bairro Jardim Florença, e dá outras providências;**Projeto de Lei nº 288/2022**, *de autoria dos Vereadores Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho e Flávio Santos do Couto – Flávio Couto,* que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de Loteamento Fechado em forma de Condomínio, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 290/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 3.214.946,24 (três milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e seus rendimentos, e segundo a Mensagem nº 029/2022, utilizando-se recursos provenientes tanto do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior quanto do excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1°, I e II, que serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme delineado na Comunicação Interna nº 006/2022; **Projeto de Lei nº 291/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 400.160,49 (quatrocentos mil, cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos) e seus rendimentos, e segundo a Mensagem nº 030/2022, utilizando-se recursos provenientes tanto do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior quanto do excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1°, I e II, que serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme delineado na Comunicação Interna nº 007/2022; **Projeto de Lei nº 292/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R$ 2.068.420,79 (dois milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais setenta e nove centavos), e segundo a Mensagem nº 031/2022, utilizando-se recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto na Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1°, I, que serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme delineado na Comunicação Interna nº 009/2022. Posteriormente, o Presidente da Mesa Diretora anunciou a apreciação das proposições previstas na pauta daquela reunião. Ato contínuo, submeteu à apreciação dos edis, a supressão da leitura dos projetos a serem deliberados, haja vista que estes encontravam-se disponíveis no *site* oficial da Câmara Municipal de Formiga. Após votação, a supressão da leitura dos referidos projetos foi aprovada por unanimidade do plenário, ressalvada a ausência do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás. Feito isso, foram levadas à primeira discussão e votação e à segunda discussão e votação, as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 274/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$59.777,88 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e seus rendimentos, utilizando-se recursos provenientes tanto do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior quanto do excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1°, I e II, cujos os valores serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, tendo como finalidade a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o Centro de Educação Infantil do Bairro Geraldo Veloso, além de devolução de parte deste recurso ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tal como se infere pela leitura do Memorando nº 027/SCL, sendo o projeto aprovado por unanimidade do plenário; **Projeto de Lei nº 276/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), o qual será destinado à Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus (R$5.000,00 – cinco mil reais) e à Associação Dom José Antônio do Couto (R$10.000,00 – dez mil reais), em observância ao art. 118, §4º da Lei Orgânica Municipal. Conforme consta da Mensagem nº 018/2022 as ações foram incluídas no orçamento da Pasta de Desenvolvimento Humano, mas ante a impossibilidade de execução, essas passarão a integrar o orçamento da Pasta da Saúde, sendo devidamente executadas em atendimento ao requerimento do Vereador Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão, encaminhado por meio do Ofício nº 003/2022, sendo o projeto aprovado por unanimidade do plenário; **Projeto de Lei nº 277/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), utilizando-se recursos provenientes de anulação parcial de dotação devidamente discriminada, conforme previsto na Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1°, III, cujos valores serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, em ações socioassistenciais para o desenvolvimento das famílias em vulnerabilidade social, bem como a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, por meio da contratação de cursos profissionalizantes para famílias inscritas no cadastro único, sobretudo as beneficiárias do Programa Bolsa Família, sendo o projeto aprovado por unanimidade do plenário. Registre-se que durante a segunda discussão do Projeto de Lei nº 277/2022, o Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, prorrogou o tempo da reunião em andamento, pelo prazo de uma hora ou aquele necessário à finalização dos trabalhos. Dando prosseguimento, o Presidente propôs e submeteu à votação do plenário a supressão da leitura dos Requerimentos, Moções, Indicações e Ofícios constantes na pauta, o que foi aprovado por unanimidade. Após, foram aprovados pelos Edis os Requerimentos, Moções, Indicações e Ofícios constantes na pauta e os apresentados de maneira verbal durante a reunião, de autoria dos seguintes Vereadores: Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa, Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão, Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva e José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha. Por derradeiro, foi colocada a Palavra Livre, na qual se pronunciaram os Vereadores Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha e Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião com a oração final, convidando a todos para a próxima reunião, de caráter ordinário, a ser realizada no dia vinte e oito de março do ano corrente, às quinze horas. Dos trabalhos, o Vereador Cid Mesquita Corrêa – Cid Corrêa lavrou a presente ata que, após lida e apreciada, será pelos Vereadores presentes assinada. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formiga, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Cid Corrêa Mesquita  Cid Corrêa - PSB |  | José Geraldo da Cunha  Cabo Cunha – DEM |
|  |  |  |
| Flávio Martins da Silva  Flávio Martins - DEM |  | Juarez Eufrásio de Carvalho  Juarez Carvalho - PTB |
|  |  |  |
| Flávio Santos do Couto  Flávio Couto - SD |  | Luciano Márcio de Oliveira  Luciano do Gás – CIDADANIA |
|  |  |  |
| Luiz Carlos Estevão  Luiz Carlos Tocão - PSB |  | Osânia Iraci da Silva  Osânia Silva - PSD |
|  |  |  |
| Joice Alvarenga Borges Carvalho  Joice Alvarenga - PT |  | Marcelo Fernandes de Oliveira  Marcelo Fernandes – DEM |